

AO JUÍZO DO TRABALHO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ - MT;

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DO TRABALHO:

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO-SISMA/MT, já qualificado nos autos em epígrafe, por seu procurador, ora se dirige a Vossa Excelência, para informar que o Estado, após a decisão que determinou o prazo de 48 horas para o pagamento da multa(id. 771dd69), além de não realizar o depósito, voltou a descumprir a determinação, retardando a análise dos pedidos e indeferindo outros, apesar de devidamente comprovadas as situações que evidentemente se incluem na hipótese de grupos de risco.

Após passados aproximadamente 15(quinze) dias da decisão que impôs a obrigação de realizar o depósito do valor da multa, o Estado se manifesta solicitando reconsideração da decisão, juntando a documentação que comprova o cumprimento da última de decisão em relação aos servidores cujos nomes constavam daquela decisão.

Contudo, em sua argumentação equivocou-se fundamentando seu pedido de reconsideração no fato de que teria dado cumprimento a própria decisão que determinou o depósito da multa, bem como a liberação dos servidores listados. Em verdade, a multa em questão decorre do descumprimento da decisão anterior(decisão



de id. 8a1265b), isso porque depois daquela determinação houveram novos descumprimentos.

Logo, o descumprimento da decisão já se concretizou, sendo devida, portanto, a multa imposta por este juízo.

Lamentavelmente, novo pedido de cumprimento da liminar é necessário ser formulado. Conforme se pode observar dos documentos anexos, existem novos indeferimentos injustificados, já que anteriormente haviam sido deferidos, além de retardo na análise dos pedidos, tudo isso a despeito das documentações acostadas pelos servidores.

São os casos dos seguintes servidores:

		HERLANDRESON GOMES
		CLESTON CELESTINO BATISTA LANDGRAF
NÃO	→	<u>TATIANE FONTES PAES DE BARROS</u>
		ELLEN SINOME CAMPOS FERRO
		VALDECIR AGUIAR
NÃO	→	<u>SABRINA MONTEIRO TOSONCIN DA SILVA</u>
		ISDENIL EVANGELISTA DA SILVA
		CARLOS ALBERTO FERREIRA COELHO
		BRUNA MARIA BORGES DE FIGUEIREDO
		TANIA MARIA DA SILVA COSTA
		REGIANE CRISTINA MENDONCA
		ASSIS NERI CARNEIRO GOMES
		ALINE RÉGIA FERREIRA RIBEIRO
NÃO	→	<u>TATIANE FONTES PAES DE BARROS</u>
		EZIEL VIRGOLINO PACHECO
		ISDENIL EVANGELISTA DA SILVA
		ISDENIL EVANGELISTA DA SILVA
		ELLEN SINOME CAMPOS FERRO
NÃO	→	<u>MARILISE BALSAN JURACH</u>
NÃO	→	<u>MARIA ILMA CASTILHO</u>
		GEYSA KATIE DE AZEVEDO COSTA
		VALERIA PIMENTEL BALBINO
		CLESTON CELESTINO BATISTA LANDGRAF
		VALDECIR AGUIAR



NÃO → SABRINA MONTEIRO TOSONCIN DA SILVA
NÃO → ALINE RÉGIA FERREIRA RIBEIRO
NÃO → MARILISE BALSAN JURACH

2 – DOS REQUERIMENTOS

Ante ao exposto, requer-se a juntada dos documentos anexos e reiteram-se os pedidos já formulados a Vossa Excelência, para que determine a imediata liberação dos servidores listados neste petitório, bem como determine o bloqueio on-line, via Bacen-Jud das contas bancárias dos Requeridos (incluindo-se os litisconsortes) até o valor da multa fixada por este juízo, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Nesses termos, Pede deferimento.

Cuiabá, 29 de junho de 2020.

BRUNO COSTA ÁLVARES SILVA

OAB/MT - 15.127

FERNANDA VAUCHER DE OLIVEIRA KLEIM

OAB/MT – 12.066

JOÃO RICARDO VAUCHER DE OLIVEIRA

OAB/MT – 14.490



AO JUÍZO DO TRABALHO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ -MT;

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DO TRABALHO:

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO-SISMA/MT, já qualificado nos autos em epígrafe, por seu procurador, ora se dirige a Vossa Excelência, para reiterar os pedidos contidos no petítório de id 0375660, em que se informou novo descumprimento da decisão, para retificar a lista de servidores cujos pedidos não foram deferidos apesar da apresentação dos atestados.

Nesta oportunidade acrescentamos novos nomes e documentos em complementação aos anteriormente apresentados.

São os casos dos seguintes servidores:

HERLANDRESOM GOMES
 CLESTON CELESTINO BATISTA
 LANDGRAF
 → TATIANE FONTES PAES DE BARROS
 ELLEN SINOME CAMPOS FERRO
 → SABRINA MONTEIRO TOSONCIN DA SILVA
 ISDENIL EVANGELISTA DA SILVA
 CARLOS ALBERTO FERREIRA COELHO
 BRUNA MARIA BORGES DE FIGUEIREDO
 TANIA MARIA DA SILVA COSTA
 REGIANE CRISTINA MENDONCA
 ASSIS NERI CARNEIRO GOMES



NÃO

ALINE RÉGIA FERREIRA RIBEIRO
TATIANE FONTES PAES DE
BARROS

EZIEL VIRGOLINO PACHECO
ISDENIL EVANGELISTA DA
SILVA
ISDENIL EVANGELISTA DA
SILVA

NÃO
NÃO

ELLEN SINOME CAMPOS FERRO

MARILISE BALSAN JURACH

MARIA ILMA CASTILHO

GEYSA KATIE DE AZEVEDO
COSTA

VALERIA PIMENTEL BALBINO

ECIY VIEIRA DE ALMEIDA

ATAYDE

SILVANA APARECIDA DA SILVA

RODRIGUES

MARILZA JOSÉ DA SILVA

IDEUZETE MARIA DA SILVA

2 - DOS REQUERIMENTOS

Ante ao exposto, requer-se a juntada dos documentos anexos a este petítório, reiteram-se os pedidos já formulados a Vossa Excelência, sobretudo, para que determine a imediata liberação dos servidores listados, bem como determine o bloqueio on-line, via Bacen Jud das contas bancárias dos Requeridos (incluindo-se os litisconsortes até o valor da multa fixada por este juízo, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais)).

Nesses termos, Pede deferimento.

Cuiabá, 06 de julho de 2020.

BRUNO COSTA ÁLVARES SILVA

OAB/MT - 15.127

FERNANDA VAUCHER DE OLIVEIRA KLEIM





Sindicato dos Servidores Públicos da Saúde do Estado de Mato Grosso
Gestão "Unidos pela nossa carreira e por amor ao SUS" - Triênio 2017 - 2020
CNPJ: 03.094.349/0001-28

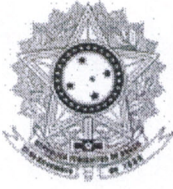
OAB/MT - 12.066

JOÃO RICARDO VAUCHER DE OLIVEIRA

OAB/MT - 14.490

Página 3 de 3





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ACPCiv 0000200-33.2020.5.23.0004
AUTOR: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DA SAUDE DO ESTADO DE
MATO GROSSO - SISMA/MT
RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO, GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, MAURO
MENDES FERREIRA

2

Atentem-se as partes e a Secretaria para o contido na **Resolução 313/2020 do CNJ e Portaria TRT SGP GP n. 059/2020**, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e contenção de contágio pelo novo coronavírus em todas as unidades do TRT 23ª Região.

1. Autos conclusos em virtude do pedido (ID c30014b) do reclamado ESTADO DE MATO GROSSO de reconsideração do despacho de ID 771dd69, no qual houve aplicação de multa por descumprimento da liminar deferida nos autos no ID b2db8aa, item 01, bem como das petições do autor de ID 0375660 e 88861dc, em que alega novos descumprimentos de afastamento presencial de servidores e requer a execução da multa.

2. Em suas manifestações (ID b44b05b e c8d96e0), o MPT apresentou parecer favorável a aplicação da multa pelos descumprimentos considerados.

3. Em análise dos novos requerimentos do autor, verifico que em relação aos servidores abaixo elencados, não há o preenchimento dos requisitos para afastamento do serviço ou desempenho do labor por teletrabalho.

1) TATIANE FONTES PAES (atestada com hipotireoidismo - doença não enquadrada como pertencente ao grupo de risco);

2) SABRINA MONTEIRO (ausência de atestado médico);

3) MARILISE BALSAN JURACH (ausência de atestado médico);

4) MARIA ILMA CASTILHO (ausência de atestado médico).

4. Quanto aos demais servidores constantes dos anexos das petições de ID's 0375660 e 88861dc, comprovado pertencerem ao grupo de risco conforme atestados médicos juntados, para as doenças de hipertensão arterial sistêmica, diabetes e asma, **intime-se o Estado de Mato Grosso, via sistema**, para que, **no prazo de 05 dias**, comprove nos autos o deferimento dos pedidos de inclusão no grupo de risco e consequente liberação do trabalhador para o desempenho de suas atribuições mediante teletrabalho ou, na impossibilidade, o afastamento das atividades.

5. Em relação ao pedido de reconsideração da multa aplicada em 15/06/2020, conforme despacho de ID 771dd69, postergo o seu exame para o momento de prolação da sentença, mesmo porque a prudência recomenda que, em sendo mantida a multa, **sua execução somente deve ocorrer após o trânsito em julgado da decisão**.

6. **Intimem-se as partes e o MPT** pelos meios necessários.

CUIABA/MT, 05 de agosto de 2020.

DEIZIMAR MENDONCA OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho Titular